

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Emenda aditiva ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1015/2023, de minha autoria, o qual passará a ter a seguinte redação:

" Art. 1º (...)

§ 1º Entende-se por monocultura, para os fins previstos nesta Lei, o termo utilizado para se referir ao plantio de uma única espécie vegetal realizado em propriedades rurais de grande extensão exploradas por meio de técnicas de baixa produtividade, o qual está relacionada com diversos impactos ambientais, como o desmatamento, empobrecimento do solo e perda da biodiversidade.

§ 2º As monoculturas de que trata o *caput* deste artigo referem-se ao cultivo de soja, milho e algodão."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar os §§ 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 1015/2023 que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Pantanal mato-grossense, visando conter o avanço da abertura de novas lavouras destinadas ao cultivo de monoculturas na região, e dá outras providências".

A emenda fora apresenta para acrescentar dispositivos a fim de esclarecer os nobres colegas de parlamento, bem como toda a população mato-grossense, principalmente a população diretamente interessada, acerca do alcance restritivo do projeto de lei por nós apresentado.

Desta forma, apresentada à justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbours" em ___ de _____ de _____



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Wilson Santos
Deputado Estadual